Resolução nº : 13648/98
Protocolo nº : 219264/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Interessado : DURVALINA ZANUTO
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA,

R E S O L V E :

I - Determinar o envio dos autos à origem, acolhendo o Parecer nº 15542/98 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, apenas e somente, quanto à exclusão da contagem de tempo em duplicidade;

II - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1998.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÓPIA